



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO**

### **1. - RELATÓRIO:**

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, que:

*“Altera a Lei Municipal nº 510/99 (Plano de Cargos e Salários) e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

### **2. - VOTO DO RELATOR:**

De início, vislumbra-se que o PL em tela tem o condão de criar na estrutura do Poder Executivo 3 cargos distribuídos em 7 vagas, sendo eles, Arquiteto, Profissional de Educação Física e Merendeira.

Em matéria orçamentária é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, importará em acréscimo de 0,42% da Receita Corrente Líquida (RCL) relativa ao arrecadado até dezembro/2022, consoante os critérios definidos pelo art. 2º da LRF, totalizando um gasto projetado de 45,47% da RCL para o exercício de 2023, devendo ficar os gastos com pessoal da entidade abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL), prudencial (51,3% da RCL) e total (54% da RCL), restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Portanto, resta a esta relatoria concluir que Projeto de Lei em apreço, de autoria do Poder Executivo, está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 958/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (LDO), e a Lei 979/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2023 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL 14/2023, de autoria do Prefeito Municipal, está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela manifesta compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual pode ser aprovado na sua integralidade e na redação original, conforme proposto pelo Poder Executivo.

### 3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 14/2023, de autoria do Poder Executivo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 14 de junho de 2023.

  
MARCO ANTONIO VEIGA

RELATOR

Com o Relator:

  
WILSON NAPOLEÃO GUENZE  
PRESIDENTE

  
GILCIANO MOREIRA  
MEMBRO